



EMENDA Nº 01 (SUPRESSIVA) - CESC

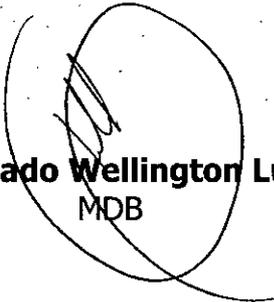
Ao projeto de Lei nº 1.953, de 2018, que Dispõe sobre a reserva, sem ônus, de locais públicos para eventos do Distrito Federal, para realização de eventos de fomento da economia local, e dá outras providências.

Suprima-se o § 5º do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa a não delimitação dos espaços de eventos a serem incluídos para realização de eventos de fomento da economia local, garantindo maior flexibilidade e disponibilidade para os realizadores e responsáveis pelos locais públicos.

Sala das Sessões, em


Deputado Wellington Luiz
MDB

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1953/2018
Folha nº 05
Matrícula: 12058 Rubrica: 